CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR DENIS BRASILEIRO

REQUERIMENTO N.º 1609 /2025
VERSÃO: CONCURSO PÚBLICO - PROF. DE APOIO
AUTORIA: VEREADOR DENIS BRASILEIRO
REQUERIDO: MESA DIRETORA

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2668/2025
RECEBIDO EM 04/06/2025
HORÁRIO 17:32
Laylla
RESPONSÁVEL

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
16 / 06 / 25 () Rejeitado

Presidente

Considerando o acordo judicial celebrado entre o Município de Paracatu e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5001661-10.2018.8.13.0470, cujo objetivo é substituir contratações temporárias em cargos de natureza permanente por provimento efetivo via concurso público;

Considerando que o cargo de Professor de Apoio é de natureza permanente e foi criado recentemente no ordenamento jurídico municipal, por meio da Lei Complementar nº 164, de 21 de dezembro de 2023, com a criação inicial de 100 cargos, e posteriormente alterado pela Lei Complementar nº 182, de 26 de maio de 2025, que ampliou o quantitativo para 256 vagas, das quais 243 (duzentas e quarenta e três) estão ocupadas por servidores contratados temporariamente e nenhuma por servidor efetivo, conforme levantamento feito no Portal da Transparência;

Considerando que o referido cargo não foi incluído na petição inicial da ação civil pública (5001661-10.2018.8.13.0470) nem no acordo judicial firmado, em razão de ainda não existir formalmente à época da instauração da ação e das tratativas iniciais do termo judicial;

Considerando que, em razão da ausência de concurso público para o cargo, os processos de designação vêm sendo realizados com critérios que causam distorções e favorecimentos, como é o caso da restrição imposta no item 3.3 do Edital SEEDUT nº 001/2025, que limita a contagem de tempo de serviço aos anos de 2021 a 2024, desconsiderando profissionais com ampla experiência anterior, e já alvo de tentativas de correção que não foram acolhidas;

Considerando que, caso o concurso público para provimento dos cargos de Professor de Apoio não seja realizado, essa forma de seleção (contratação temporária) continuará sendo repetida, violando os princípios da legalidade, moralidade, isonomia e eficiência;

Considerando que, segundo o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o ingresso em cargo público de natureza permanente deve ser feito mediante aprovação prévia em concurso público, e que a contratação temporária só se justifica em casos excepcionais e transitórios, conforme inciso IX do mesmo artigo;

Considerando que a manutenção de contratações temporárias em larga escala, sem a devida substituição por servidores efetivos, viola princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, além de contrariar o próprio objetivo do acordo celebrado com o Ministério Público;

Considerando, por fim, que a ausência de previsão desse cargo no edital do próximo concurso pode ensejar questionamentos administrativos e judiciais, uma vez que há demonstração clara de sua necessidade e da irregularidade da atual forma de provimento;

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, **a inclusão do cargo de Professor de Apoio no próximo edital de concurso público do Município de Paracatu, com número de vagas compatível à demanda atual e às previsões legais**, garantindo-se o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade no provimento dos cargos públicos.

Sem mais, coloco-me à disposição para colaborar com os esclarecimentos necessários.

Termos em que

peço e espero deferimento.

Paracatu-MG, 3 de junho de 2025.

DENIS BRASILEIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 17/06/25
SERVIDOR RESPONSÁVEL